



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 70/2024

INSTITUI O USO DE EXTENSÃO DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA "PARKLET".

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Entende-se por uso e extensão do passeio público, denominado parklet, a implantação de plataforma sobre área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, extensão de passeios sobre as vias e logradouros a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 2º Poderá ser autorizada a implantação de parklets sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima de 40 km/h.

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, ou pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Lei, poderão solicitar a implantação de parklets nas vias e logradouros públicos, na forma do que restar definido em ato de regulamentação desta Lei.

Art. 4º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - cópia do comprovante de endereço, atualizado no máximo com 3 meses.

Art. 5º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - cópia do comprovante de endereço, atualizado no máximo com 3 meses.

Art. 6º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados de cada lado do parklet proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados; e

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previsto nesta Lei.

Art. 7º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes, de forma a garantir o acesso do parklet a todos, além de atender, os seguintes requisitos:

I - A instalação não poderá ocupar espaço superior a dois metros de largura por dez metros de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, acompanhando o ângulo da sinalização;

II - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação maior que quinze centímetros, nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos;

IV - O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

V - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - O parklet não poderá ser colocado em locais de obstrução das guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de paradas de ônibus e de táxi, faixa de travessia de pedestres, vagas para motos, vagas para idoso e portadores de necessidades especiais, e;

VII - O piso deverá seguir a inclinação do passeio público ao qual está relacionado, ou em caso de plataforma desalinhada com o passeio, deverá garantir acesso com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) permitindo a utilização por cadeirantes, e a inclinação transversal não deve ultrapassar 3% (três por cento), neste caso para calçadas já existentes onde a via e as calçadas estão implantadas com inclinação superior à 8,33 de inclinação;

VIII - A calçada não poderá estar deteriorada, cabendo ao solicitante o encargo de promover sua reforma como condição para a instalação do equipamento;

IX - O solicitante ficará autorizado, após a assinatura do termo de autorização, a instalar o equipamento.

X - O parklet deverá permanecer acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

Art. 8º Em todos os pedidos para autorização de instalação de parklets nos espaços públicos do município de Arroio dos Ratos, a solicitação para a autorização de instalação será encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito, via protocolo on-line, a quem caberá a análise da pertinência de atendimento ou não dos pedidos, considerando os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

princípios, parâmetros e critérios de segurança sobre o trânsito do entorno, incluindo veículos automotores, pedestres, entre outros.

§ 1º Em caso de inviabilidade técnica o solicitante deverá ser notificado via protocolo online.

§ 2º Reconhecida a viabilidade, os documentos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, para análise e elaboração de parecer, considerando os princípios, critérios e requisitos de inserção urbana, acessibilidade, pertinência do equipamento na região, verificação da presença ou não de outros equipamentos similares no entorno, conforme suas competências.

Art. 9º O requerimento deverá ser instruído com Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da documentação exigidas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.

§ 1º Superadas as análises por parte dos órgãos indicados no artigo anterior e concedida a autorização de instalação, os documentos serão encaminhados ao Setor de Fiscalização de Posturas e Obras, propiciando a fiscalização do uso do espaço público em conformidade com a legislação regente.

§ 2º Decorrerá ainda do deferimento do requerimento, a formulação e assinatura de termo de cooperação específico entre o Poder Público Municipal e o solicitante, constando nesse instrumento as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento, conforme definição em regulamento próprio.

Art. 10 O solicitante e mantenedor do parklet será o responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do solicitante e mantenedor.

Art. 11 O solicitante e mantenedor deverá afixar comunicação no local em que se pretende a instalação do parklet, sendo uma placa de instalação obrigatória e outra opcional:

I - a placa de instalação obrigatória deverá ser produzida no tamanho 15x40cm, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, contendo informação de que aquele é um local público acessível a todos.

II - a placa de instalação opcional deverá ser produzida no tamanho 40x40cm, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo e com as informações especificadas no termo;

Art. 12 Na hipótese de solicitação de intervenção por parte do Poder Público Municipal, realização de obras na via pública ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, bem como em qualquer outra hipótese justificada pelo interesse público, o mantenedor será notificado e ficará encarregado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

remoção do equipamento em até cinco dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer indenização ao mantenedor.

Art. 14 Em caso de descumprimento do termo de autorização, o solicitante e mantenedor do equipamento será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização da condição suscitada, sob pena de rescisão da autorização de instalação do equipamento.

Art. 15 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensam a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo, por ato específico, manual para implantação de parklets em que conste as informações necessárias para a operacionalização dessa Lei, bem como o estabelecimento de regras de vedação complementares.

Art. 17 Os tributos municipais a serem cobrados em razão da instalação e manutenção do PARKLET no espaço público, serão indicadas na Lei Complementar nº 01/2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 08 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 70/2024, em anexo, o qual *"INSTITUI O USO DE EXTENSÃO DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA "PARKLET".*"

O Projeto de Lei em apreço trata da instituição do uso de extensão de passeio público, denominada PARKLET, no Município de Arroio dos Ratos.

Os parklets são áreas contíguas aos passeios públicos, onde são executadas estruturas a fim de criar espaços de lazer e convívio onde anteriormente havia somente vagas de estacionamento de veículos, em vias comerciais, como opção para convívio social e melhoria da paisagem urbana, fomentando a atividade comercial. Por ser uma área totalmente voltada para a comunidade, estabelecimentos comerciais que queiram instalar um parklet em frente ao seu comércio, não poderão controlar o acesso à área, ou seja, o parklet não será uso exclusivo dos clientes. Parklets são equipamentos urbanos de caráter público.

O projeto não apresenta custos para o erário, pois a pessoa jurídica que se interessar pela instalação do parklet suportará todas as despesas e caberá ao Poder Executivo Municipal, dentro do seu poder de Polícia, conforme prevê o artigo 78 do Código Tributário Nacional, autorizar ou não a sua instalação.

A instalação de parklets traz como benefícios a disponibilização de novos espaços urbanizados para pronto uso da comunidade

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 08 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal